

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 10.06.2011

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 10.06.2011

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 47, 7 DE JUNHO DE 2011\*  
(Republicação)**

Cria a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (CEDUC).

*Notas:*

1) *Ementa alterada pela Resolução PGJ nº 23, de 3 de maio de 2022.*

2) *Assim dispunha a ementa anterior: “Cria a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, denominada Promotoria Estadual de Defesa da Educação, e dá outras providências.”*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e 75 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o direito social à educação é direito fundamental, reconhecido pela Constituição da República em seu Título II, Capítulo II, art. 6º; bem como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 e seguintes, sendo assegurado com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 227);

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de toda pessoa, sendo atributo especial das crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e das pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição, e Decreto Legislativo nº 186/2008, que aprovou o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, com destaque para o artigo 24 da Convenção);

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, a coexistência harmoniosa de instituições públicas e privadas de ensino, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais do ensino e o seu ingresso exclusivamente por concurso, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade são princípios constitucionais que informam a educação e merecem a efetiva tutela da Instituição;

CONSIDERANDO que a defesa judicial e extrajudicial do direito à educação exige atuação integrada, coordenada e concentrada, notadamente para a definição de políticas estaduais e regionais de atuação, compilação de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências bem sucedidas;

CONSIDERANDO a premência de se criar um ramo específico da Instituição que cuide exclusivamente da defesa da Educação, em cooperação com as diversas áreas de atuação do Ministério Público notadamente, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Consumidor, Patrimônio Público, Saúde, Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos e Criminal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (CEDUC), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC).

*Notas:*

1) *Artigo alterado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 23, de 3 de maio de 2022.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, denominada Promotoria Estadual de Defesa da Educação, com o objetivo precípua de, em cooperação permanente com os Centros de Apoio Operacional e com as Promotorias de Justiça, articular e multiplicar as ações do Ministério Público, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, visando à plena promoção da educação.*

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação será dirigida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente em caráter de exclusividade, e terá seu plano de atuação elaborado em conjunto com os Centros de Apoio Operacional e com as Promotorias de Justiça, observadas as seguintes diretrizes:

I – atuação cooperativa e integrada com as Promotorias de Justiça, proporcionando-lhes suporte técnico e jurídico, para promover o efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais de promoção da educação;

II – articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais que integram as redes de deliberação, controle e atendimento, visando desenvolver estudos e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantias dos direitos à educação.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação:

I – promover a mobilização e a articulação dos órgãos de execução, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada para a promoção do direito à educação;

II – identificar as prioridades de atuação institucional para a promoção do direito à educação, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não-governamentais que visem aos mesmos objetivos;

III – compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência, bem como organizar material bibliográfico para disponibilizá-los às Promotorias de Justiça com atuação na promoção do direito à educação;

IV – sugerir a elaboração de convênios a serem firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça com entidades e instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento das atividades de promoção do direito à educação;

V – elaborar roteiros de atuação e modelos de petições iniciais de ações civis, penais e de termos de ajustamento de conduta que possam ser utilizados pelos órgãos de execução;

VI – promover a realização de encontros de especialização e atualização nas diversas áreas do conhecimento associadas à promoção do direito à educação;

VII – reunir-se periodicamente com Promotores de Justiça com atribuições relacionadas com a área, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ato;

VIII – colher informações, dados, subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar a atuação das Promotorias de Justiça com atribuições relacionadas à área, podendo, para tanto, instaurar expedientes;

IX – acompanhar a criação e a atuação dos órgãos estaduais de educação e participar, como fiscal, dos conselhos e comissões estaduais do setor;

X – acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa relacionadas à Educação;

XI – representar ao Procurador-Geral de Justiça, se for o caso, pela inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal sobre educação;

XII – proferir palestras e participar de encontros sobre temas referentes à Educação;

XIII – adotar outras medidas pertinentes à promoção do direito à educação.

Art. 4º Compete também à Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, em regime de cooperação e mediante solicitação do órgão de execução com atribuição na matéria, adotar, em conjunto com o solicitante, as medidas cíveis e criminais que garantam a proteção e a promoção da educação no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, no exercício da cooperação prevista no artigo 4º, poderá, em conjunto com o órgão de execução solicitante:

I – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica e, no que couber, da educação superior;

II – expedir recomendações, notadamente para explicitar conteúdos normativos, com o objetivo de garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos ao direito fundamental à educação;

III – celebrar termos de ajustamento de conduta às exigências contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais, estaduais e municipais referentes à educação;

IV – promover todas as medidas cabíveis para coibir a evasão escolar e para garantir:

a) a inclusão de crianças, a partir da pré-escola, no sistema de educação pública, e a manutenção dos jovens nele, no mínimo até a conclusão do ensino médio, em cooperação com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;

b) o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, em cooperação com a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos;

c) a oferta de ensino noturno;

d) a oferta de ensino supletivo;

e) a frequência escolar;

f) a qualidade do currículo escolar; e

g) a expansão do ensino técnico profissionalizante.

V – exercer a fiscalização dos sistemas estadual e municipal de ensino quanto ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- e) valorização dos profissionais da educação;
- f) ingresso exclusivo dos profissionais por concurso público de provas e títulos;
- g) gestão democrática, eficiente e honesta dos estabelecimentos públicos de ensino;
- h) garantia do padrão de qualidade;
- i) combate à violência na escola com garantia da segurança pessoal dos alunos e dos profissionais da educação;
- j) combate efetivo ao bullying e a qualquer outra forma de agressão física ou verbal no interior dos estabelecimentos de ensino;

VI – exercer a fiscalização, no âmbito de atribuições do Ministério Público Estadual:

- a) dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- b) da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, bem como da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;
- d) dos programas públicos de combate à evasão escolar e de inclusão de crianças e jovens no sistema educacional público, incluindo o adolescente em conflito com a lei;
- e) o cumprimento e a avaliação dos Planos Estadual e Municipal de Educação;
- f) os programas de erradicação do analfabetismo;
- g) a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar e de material didático;
- h) a criação, a implementação e o efetivo funcionamento dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB;
- i) o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos sistemas estadual e municipal de ensino e quaisquer outros assuntos referentes ao direito fundamental à educação no plano difuso, coletivo ou individual;

VII – empreender visitas periódicas às instituições de ensino, públicas ou privadas, com o propósito de verificar o respeito ao ordenamento jurídico vigente.

VIII – adotar outras medidas pertinentes à promoção do direito à educação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente resolução, o Coordenador definirá, em conjunto com os Centros de Apoio Operacional e com as Promotorias de Justiça, o plano de atuação no qual serão estabelecidas as prioridades, as metas, as estratégias e os prazos a serem cumpridos, sem prejuízo das diretrizes traçadas no Plano Geral de Atuação Institucional.

Parágrafo único. Definidas as prioridades e metas, na forma prevista no caput, a Coordenadoria providenciará, prioritariamente, os roteiros de atuação e os modelos que serão disponibilizados aos órgãos de execução para deflagração das medidas necessárias, devendo o mesmo procedimento ser adotado em relação às metas gerais definidas no Plano Geral de Atuação.

Art. 7º Fica extinta a Coordenadoria de Promoção e Defesa do Direito Fundamental à Educação, instituída pela Resolução PGJ nº 61, de 15 de setembro de 2010.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2011.  
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada em razão de erro material

Data da última alteração: 04.05.2022  
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.